



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fis. 1093  
Ass. [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 083/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 074/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG n° 001440006-SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e pelos Srs. RODRIGO FÉLIX DA SILVA, portador da CIRG sob n.º 10R1333928-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n° 480.887.301-04 e FERNANDO ALVES ARAÚJO, portador da CIRG n° 528106-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 480.901.901-20, na qualidade de Fiscais do contrato; e de outro, a empresa **MARCOMAK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 18.681.332/0001-44, situada na Rua Barão de Campinas, n° 1712, Bairro Pioneiros, na cidade Campo Grande-MS, CEP 79070-160, telefone (67) 3387-2146, e-mail: joanadarc@marcomak.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua administradora **Joana D'arc Corrêa de Souza**, portadora da CIRG n° 846.717-SEJUSP/MS e inscrita no CPF n° 289.785.361-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de Peças para Mecânica pesada, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Peças de mecânica pesada para manutenção das máquinas e caminhões da frota da Secretaria de Infraestrutura e peças para máquinas agrícolas para a frota da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante e em conformidade com o Edital e Termo de Referência onde constam as demais especificações do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. O fornecimento do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

Jateí - MS

*[Assinaturas manuscritas em azul]*





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fis. 1094  
Ass. 5

3.1. O valor global do objeto é de R\$ 346.400,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUT SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0148	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.000.00	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.010	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUT SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0111	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE
1.70.074	
1.80.501	
1.80.502	

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos objetos, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*